

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
PROCURADORIA MUNICIPAL
PARECER JURÍDICO INICIAL



(art. 53, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº 017/2025

Pregão Presencial nº 013/2025

Objeto: Eventual contratação de empresa, por meio de registro de preços, para aquisição de material permanente para atender a Secretaria Municipal de Administração do Município de Amajari/RR.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da minuta do edital do Pregão Presencial nº 013/2025, que tem por objeto a eventual contratação de empresa por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP) para fornecimento de material permanente, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Amajari/RR.

A documentação acostada aos autos inclui os estudos preliminares, a estimativa de preços, a justificativa da contratação e a minuta do edital, em consonância com o rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

Vieram os autos para manifestação jurídica na forma do art. 53, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 53, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve ser precedida de análise e parecer jurídico quanto à legalidade dos atos convocatórios:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

Palácio João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém, s/n Centro - Sede Amajari (Vila Brasil) – Amajari/RR
E-mail: prefeituradeamajari2025@gmail.com -CEP:69.343-000



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
PROCURADORIA MUNICIPAL



§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

A minuta do edital ora analisada encontra-se formalmente adequada, contendo as disposições obrigatórias exigidas pela legislação, com cláusulas claras quanto ao objeto, condições de participação, critérios de julgamento, vigência da ata de registro de preços, obrigações da contratada, sanções administrativas e demais elementos essenciais.

Cabe ainda destacar a obrigatoriedade de observância ao disposto no § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à comissão de licitação o dever de registrar as sessões públicas por meio de gravações:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Assim, recomenda-se à Comissão de Licitação providenciar a gravação da sessão pública do certame, conforme determina a legislação vigente, de modo a garantir a transparência, publicidade e controle social dos atos administrativos.

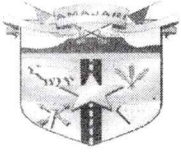
CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela aprovação da minuta do edital do Pregão Presencial nº 013/2025, para fins de prosseguimento do certame, ressalvando que o presente parecer é meramente opinativo, sem força vinculante, cabendo à autoridade competente deliberar sobre a sua conveniência e oportunidade.

Recomenda-se, por fim, que a Comissão Permanente de Licitação observe rigorosamente o disposto no art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021, quanto à obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo das sessões públicas do certame.

É o parecer.

Palácio João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém, s/n Centro - Sede Amajari (Vila Brasil) – Amajari/RR
E-mail: prefeituradeamajari2025@gmail.com -CEP:69.343-000



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
PROCURADORIA MUNICIPAL



Amajari/RR, 18 de março de 2025.


FÁBIO DA COSTA MACIEL

Procurador do Município